

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 167

Poder Executivo

Recife, 11 de setembro de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

REGIMENTO INTERNO COMITÉ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura e o funcionamento do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei 13.431/2017 e Decreto Federal nº 9.603/2018.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades:

Art. 2º. O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tem a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração deste comitê.

Capítulo II

Da Composição:

Art. 3º. O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é composto por uma coordenação e membros titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Coordenação:

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE.

Membros Governamentais:

I - Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco - SDS/PE

II - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE

III - Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco - SEE/PE

IV - Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

V - Secretaria de Criança e Juventude de Pernambuco

VI - Secretaria da Mulher de Pernambuco

VII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e Prevenção às Violências - SJDH/PE (Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência - SEAPREV)

VIII - Universidade de Pernambuco - UPE

IX - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

X - Secretaria Executiva de Promoção da Igualdade Social - SEPE

XI - Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE

Membros Sociedade Civil:

XII - Entidade representativa de Conselheiros Tutelares com regularidade judicial

XIII - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco

XIV - Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco

XV - Conselho Regional de Serviço Social de Pernambuco

XVI - Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco - OAB/PE

XVII - Fórum Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - FDCAP/PE

XVIII - Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil - FEPETIPE

XIX - Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/PE

XX - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua de Pernambuco/PE

§ 1º. Os integrantes do Comitê são indicações das respectivas Secretarias e órgãos do estado de Pernambuco, que poderão ser substituídos, se houver necessidade.

§ 2º. A representação no Comitê não dá direito ao recebimento de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros.

§ 3º. O Comitê poderá convidar outros representantes do governo estadual ou da sociedade civil para participarem das reuniões, com fins de contribuição para as Políticas Públicas voltadas à prevenção e proteção da criança e do adolescente.

Capítulo III

Das Atribuições:

Art. 4º. Considerando o Decreto 9.603/2018, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência compete:

I - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

A superposição de tarefas será evitada;

A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

Art. 5º. Para o cumprimento de sua finalidade e a realização de suas atribuições, adotará o Comitê, as seguintes diretrizes estabelecidas, fomento e discussão de fluxos de atendimento a partir dos seguintes procedimentos:

Acolhimento ou acolhida;

Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

Comunicação ao Conselho Tutelar;

Comunicação à autoridade policial;

Comunicação ao Ministério Público;

Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 1º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integral, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

Capítulo IV

Da Estrutura e Funcionamento:

Art. 6º. O comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência compor-se-á de:

Coordenação;

Membros;

Comissões;

Apoio Técnico;

Sigilo I

Da Plenária:

Art. 7º. A Plenária é o órgão decisório máximo e responsável pelas atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 8º. As sessões plenárias realizar-se-ão da seguinte maneira:

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 167

Poder Executivo

Recife, 11 de setembro de 2025

I. A sessão ordinária será realizada mensalmente, conforme calendário organizado e aprovado pelos membros.

II. Ocorrerá sessão extraordinária sempre que houver matéria urgente a ser examinada, sendo discutidos assuntos que determinaram a sua convocação.

III. A convocação extraordinária será realizada pela coordenação, em dia previamente estabelecido, através dos meios de comunicação.

IV. As reuniões da plenária serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de mensagem, acompanhada da pauta de reunião.

V. O início dos trabalhos será no horário marcado com a presença mínima de um terço de seus componentes em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

§1º As sessões plenárias constarão da pauta comunicada na convocação. I - O expediente abrangerá:

a) Abertura, discussão e validação dos encaminhamentos da sessão;

b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da plenária;

c) Outros assuntos de caráter geral do interesse do Comitê Estadual.

§2º A pauta compreenderá as temáticas apresentadas para a discussão na plenária que compreenderá a apresentação e discussão da matéria levada à plenária pela coordenação do Comitê.

Art. 9º. As deliberações serão tomadas e validadas coletivamente:

I. Deliberação simples dos seus integrantes presentes à sessão plenária, relativamente às matérias comuns e extraordinárias;

II. De 2/3 dos presentes à sessão plenária, relativamente às propostas de alteração do presente Regimento.

Seção II

Das Comissões:

Art. 10. As Comissões são os Grupos de Trabalho – GT's responsáveis pela elaboração das propostas de diretrizes relativas à orientação das demandas e estruturas das políticas públicas voltadas a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Art. 11. A constituição, temática e composição das Comissões serão propostas por escrito, de forma fundamentada, e protocoladas pelos representantes eleitos no art. 3º deste Regimento, isoladamente ou em grupo, junto a coordenação, com antecedência de 10 (dez) dias à data da realização da sessão plenária para validação e encaminhamentos.

§1º - Cada Comissão será responsável por uma temática estabelecida pela plenária.

§2º - O Funcionamento interno das Comissões será organizado pelos seus membros, que escolherão seu coordenador (a) dentre os seus participes, observado o Regimento Interno do Comitê.

§3º - As proposições, feitas pelas Comissões, citadas nos incisos I e II deste artigo, serão apresentadas à coordenação, com antecedência de 10 (dez) dias à data da sessão plenária e serão submetidas à deliberação da mesma.

Seção III

Da Coordenação e apoio técnico:

Art. 12. Junto ao Comitê Estadual funcionará a coordenação técnica, integrada por um coordenador, representando o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCAPE, com as seguintes atribuições:

I. Organizar a pauta das reuniões da plenária e em consonância com as determinações de cada encontro;

II. Preparar e expedir a correspondência e tratar do expediente de todos os órgãos;

III. Executar as atividades de apoio administrativo às reuniões da plenária e dos projetos institucionais;

IV. Zelar pela organização, guarda e manutenção dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê ou a qualquer dos seus órgãos;

V. Auxiliar na organização da retaguarda necessária à realização de eventos promovidos pelo Comitê ou por qualquer de seus órgãos;

VI. Exercer outras atribuições a partir de novas demandas.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais:

Art. 13. O comprometimento dos membros das organizações pertencentes ao Comitê Estadual será comprovado pela assinatura em documento próprio para este fim.

Art. 14. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pela plenária do Comitê Estadual.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se todas as disposições em contrário.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 167

Poder Executivo

Recife, 11 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=IU3MI3L2RK-R4SRRRKAFM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
IU3MI3L2RK-R4SRRRKAFM-P2TH9ZW2VI

